



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Sítio Oficial na Internet: www.camaramuriaemg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2016



“Determina que todos os postos de saúde do Município de Muriaé, deverão informar diariamente o seu estoque de medicamentos gratuitos a população através de rede social, ou site específico e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica determinado a todos os postos de saúde do município divulgar em rede social, ou site específico integrado, toda medicação gratuita constante do estoque diário.

Art. 2º – A informação dessa medicação de distribuição gratuita deverá ter sua informação diária, de todos os postos, de cada bairro.

Art. 3º – As Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé.
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 30 de Março de 2016.

MANOEL CARVALHO
Vereador - PMDB



JUSTIFICATIVA

A demanda de medicamentos de uso contínuo gratuitos, para a população é relevante, porém os usuários sofrem muitas vezes com a falta dos mesmos.

Esta falta dos referidos medicamentos se deve a vários fatores. Porém se a população tiver um método mais acurado para acompanhar a distribuição ou a falta dos seus medicamentos, facilitará e evitará que a mesma sofra danosamente, e ao mesmo tempo evitará o desperdício de tempo em ir a um determinado posto de saúde em busca da sua medicação e lá chegando o mesmo esteja em falta.

Este novo método de informação minimizará a problemática da falta de medicação da população, bem como a mesma estará informada do que tem em estoque, e do que se encontra em falta.

Poderá assim se deslocar a outro posto de saúde que constar a sua medicação, evitando desta feita vários transtornos, e um maior bem estar, principalmente para pessoas que têm doenças que precisam ser controladas.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para que aprovemos a matéria em questão.

MANOEL CARVALHO

Vereador - PMDB